

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2019
INEXIG. Nº 04/2019 – PL. Nº 19/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SHOW ARTÍSTICO “TOTY SHOW & BANDA
JUNINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, E DE
OUTRO LADO, MANOEL JUSTINO DE FREITAS
FILHO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, centro, Macaparana/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo ordenador de despesas **José Antônio da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.262.119 SSP/PE e CPF nº 247.204.104-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Xavier nº 115 Centro - Macaparana/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa de, **MANOEL JUSTINO DE FREITAS FILHO**, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 10 – Centro – Macaparana PE. Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.596.257-SDS/PE Inscrito no CPF/MF sob o nº: 045.976.684-89, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico, “**Toty Show & Banda**” mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Show Artístico para comemoração das festividades Juninas “**TOTY SHOW E BANDA**” nas festividades juninas do distrito de Poço Comprido, no dia 23 de junho de 2019, no horário das 23h00min às 01h00min, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início no dia 14/06/2019, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 – O pagamento correspondente ao objeto do contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessária ao cumprimento do presente instrumento;

4.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos ao Município ou a terceiros, isentando o Município de Macaparana de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;

5.2 - Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

5.3 - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

5.4 - Responsabilizar-se pelas despesas provenientes de alimentação dos participantes do Show.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Administração Pública Municipal de Macaparana, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, acompanhará o fornecimento dos serviços e comunicará ao CONTRATADO às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar os serviços contratados, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultura
207.13.392.0004.2039.0001 – Manutenção dos Eventos Culturais do Município
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual, a Administração Pública Municipal de Macaparana poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções devidas, após regular processo administrativo;

Nenhuma

sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.1.2 - As multas previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Administração Pública Municipal, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

Macaparana/PE, 14 de Junho 2019.

CONTRATANTE:

José Antônio da Silva

**Ordenador de Despesas/ Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Cultura e Turismo**

CONTRATADO:

MANOEL JUSTINO DE FREITAS FILHO

CPF de nº 045.976.684-89